



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FIS: 35

Pelo presente instrumento particular, de um lado 5D Full Brazil EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.713.433/0001-33 , estabelecida à Rua Siqueira Campos, 2090, 1º Andar, Salas 06/09, Centro, CEP 13.631-010 , Pirassununga – SP, neste ato representada por seu representante legal Alexandre Rais, portador da carteira de identidade RG nº 22.365.090, e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.665.888-06 , doravante denominada CONTRATADA; e de outro lado Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.907.409/0001-91, estabelecida à Avenida Eduardo Aníbal Lurençon, 15, Parque das Vinhas, CEP 13.295-000, Itupeva/SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente Juliane Bonamigo, portadora do RG nº 43.515.178-2, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem de mútuo acordo, firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Objeto e Serviços:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento por parte da CONTRATADA de website à CONTRATANTE, bem como a assistência técnica ao website desenvolvido.

Parágrafo primeiro – O desenvolvimento do website será baseado em planejamento de estrutura e conteúdo com aprovação junto à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A assistência técnica do website se dará através do monitoramento e suporte técnico para eventuais problemas e possíveis modificações na programação do website.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA e aos quais está obrigada a cumprir durante a vigência do presente contrato, de acordo com as respectivas necessidades, compreendem:



Fs.: 36

I – para o desenvolvimento do website:

- a) o desenvolvimento do escopo do website conteúdo quais páginas serão desenvolvidas, estrutura de menu e quais informações necessárias para serem inseridas no website,
- b) o desenvolvimento de layout (desenho) do website,
- c) a aplicação total do layout em sistemas web (site funcionando),
- d) a inclusão de conteúdos das páginas institucionais como textos e imagens,
- e) as configurações necessárias para o bom funcionamento do website,
- f) o desenvolvimento do website com ações de otimização (SEO) que favoreçam o posicionamento do website nos motores de busca como o Google, Bing e Yahoo,
- g) a inclusão de área de gerenciamento de conteúdo. Podendo o site ser administrado pela CONTRATANTE,
- h) o desenvolvimento do website utilizando no mínimo uma das linguagens: PHP5, CSS e HTML5 e banco de dados MYSQL,
- i) as configurações do Google Analytics para estatísticas dos acessos ao site;
- j) a configuração de integração do website com redes sociais, quando houver,
- k) o website em formato responsivo sendo adaptável para aparelhos móveis,
- l) a construção, se necessária, da área de blog/notícias com gerenciamento de conteúdo através de editor de texto, galeria de imagens e agendamento de conteúdo,
- m) a construção, se necessárias, de galeria de imagens com gerenciamento de conteúdo, quando necessário,
- n) a galeria de banners rotativos com gerenciamento deste conteúdo,
- o) a inclusão, se necessária, da função de cadastro dos usuários da CONTRATANTE,
- p) o suporte e orientação, se necessário, para contratação do serviço de hospedagem e Certificação SSL,
- q) o treinamento dos usuários, se necessário, com carga horária de até 5h presencial para usabilidade do site,
- r) o treinamento dos usuários com carga horária de 2h a distância para realização de SEO no conteúdo postado administrado pela empresa.

II – para a manutenção técnica do website:

- a) o fornecimento de relatório mensal do Google Analytics com demonstrativos de desempenho do website na internet,



FIS: 38

- b) a atualização no website de materiais enviados pelo cliente como; banners e textos institucionais para compor as páginas institucionais,
- c) o monitoramento e suporte técnico para eventuais problemas e possíveis modificações na programação do website,
- d) a criação e/ou exclusão de páginas do website,
- e) a realização de 01 (uma) revisão anual na programação e na segurança do website,
- f) as configurações e correções da comunicação do website com os motores de busca do Google, Yahoo e Bing,
- g) o monitoramento mensal da otimização (SEO) nas páginas e conteúdos do site relacionado a erros, integridade e velocidade do site,
- h) a correção da otimização (SEO) das páginas institucionais, criadas e atualizadas pela CONTRATADA,
- i) o envio de relatórios de otimização (SEO) do website.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Não estão inseridos nos serviços e obrigações da CONTRATA:**

#### I – para o desenvolvimento do website:

- a) o pagamento dos custos de “hospedagem” do site,
- b) a criação de textos,
- c) o cadastro de produtos que possuam valores ou não,
- d) o cadastro de dicas, notícias ou conteúdos que não sejam das páginas institucionais,
- e) o fornecimento de imagens,
- f) a criação de banners,
- g) as despesas com viagem, estadia e alimentação para o treinamento presencial na CONTRATANTE, quando solicitado;

#### II – para a manutenção técnica do website:

- a) o cadastro e atualização (alterações descritivas, preços, imagens, etc) de produtos (em casos de e-commerce e/ou catálogos virtuais),
- b) a criação de textos ou notícias,
- c) as despesas financeiras referentes aos canais anunciantes,



Fls.: 38

- d) as despesas com ferramentas de funções de desempenho específico (plugins) no website,
- e) as despesas com empresas terceiras que venham a complementar o website,

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a manutenção técnica do website, que não se confunde com os serviços elencados nas cláusulas primeira e segunda, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, sem custo adicional, para eventuais problemas causados por fontes desconhecidas ou pela própria CONTRATANTE o total de até 15 (quinze) horas de serviços mensais, não cumulativos.

**Pagamento pelos serviços:**

**CLAÚSULA QUINTA** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato a importância mensal de R\$ 467,00 (Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais), todo dia 21 do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de boleto bancário, com o primeiro vencimento em 21/03/2018.

Parágrafo primeiro – O inadimplemento por parte da CONTRATANTE da mensalidade acarretará a suspensão de todos os serviços por parte da CONTRATADA até o adimplemento da(s) parcela(s) em atraso.

Parágrafo segundo – Sobre as parcelas inadimplidas incidirá multa de 2%, correção monetária e juros de mora de ao mês.

**CLÁUSULA SEXTA** - Às horas despendidas pela CONTRATADA em manutenção técnica que superarem o total de 15 (quinze), será pago o valor de R\$ 90,00 (Noventa Reais) por hora.

**Despesas:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas com eventuais deslocamentos das pessoas que compõem, são colaboradores e prestam serviços à CONTRATADA, que se fizerem



FIS.: 39

necessários para o atendimento dos serviços objeto do presente contrato ou para atendimento de chamados da CONTRATANTE, serão reembolsadas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA** – Eventuais gastos com o contrato de hospedagem e domínio do website ficarão a cargo da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA** – Eventuais gastos com publicidade referente aos espaços publicitários contratados para exibição das campanhas que serão realizadas ficarão a cargo da CONTRATANTE.

**Vigência e Rescisão:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O início da prestação dos serviços pela CONTRATADA se dará a partir do dia 21/02/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com renovação automática por iguais períodos, caso nenhuma das partes o denuncie com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cada vencimento, respeitado, entretanto, o limite de quatro anos de duração total (artigo 598 do Código Civil), ocasião em que as partes deverão firmar um novo contrato caso tenham interesse em manter os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Renovado automaticamente o presente contrato, o valor da mensalidade será reajustada em conformidade com o índice IGPM ou em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término de seu prazo de duração:

X  
V  
5



Fs.: 40

I – por mútuo acordo escrito entre as partes com antecedência mínima de 60 dias;

II – unilateralmente em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, devendo a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que o descumprimento seja sanado dentro do prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo o encerramento do presente contrato antes de completar 12 (doze) meses, haverá o valor a ser pago para a CONTRATADA referente aos serviços prestados para a programação e desenvolvimento do website no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). E ocorrendo o encerramento do presente contrato após 12 (doze) meses, haverá multa no valor de 02 (duas) mensalidades.

Parágrafo segundo – A impossibilidade da continuação do presente contrato por motivo de força maior isentará as partes de qualquer ônus e multa.

#### **Outras disposições:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Não poderá a CONTRATANTE transferir a outrem os serviços aqui ajustados junto à CONTRATADA e nem o dever de pagamento das mensalidades, nem a CONTRATADA poderá transferir integralmente a outrem os serviços que se comprometeu prestar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Findo o contrato por qualquer motivo a CONTRATANTE se obriga a entregar à CONTRATADA uma declaração de que o presente contrato foi cumprido e se findou (artigo 604 do Código Civil).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem de comum acordo o Foro Distrital de Itupeva-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem da execução do presente contrato, ficando facultado à CONTRATADA, todavia, optar pelo foro de domicílio da CONTRATANTE.



Fs.: 41

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Pirassununga (SP), 21 de Fevereiro de 2018.

5D Full Brazil EIRELI

Juliane Bonamigo  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva

Testemunhas:

Kattia Rodrigues de Moraes  
Diretora do Departamento Administrativo  
Itupeva Previdência

Araceli Carboneri  
Diretora do Dep. Previdenciário  
Itupeva Previdência

Fls.: 42

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA****CONTRATADA: 5D FULL BRAZIL EIRELI****CONTRATO N° (DE ORIGEM): 001/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2017****OBJETO: DESENVOLVIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA DE WEBSITE À CONTRATANTE**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 21 de fevereiro de 2018.

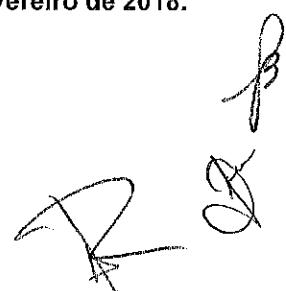
**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Juliane Bonamigo

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 311.558.168-89      RG: 43.515.178-2

Data de Nascimento: 16/11/1982



Fls.: 43

Endereço residencial completo: Rua Pedro Cereser, 622, Residencial Paineiras, Itupeva/SP, Cep: 13.295-000

E-mail institucional: pres.previdencia@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: jjuliane@gmail.com

Telefone(s): (11) 4591-8132 / (11) 4591-8090

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Juliane Bonamigo

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 311.558.168-89      RG: 43.515.178-2

Data de Nascimento: 16/11/1982

Endereço residencial completo: Rua Pedro Cereser, 622, Residencial Paineiras, Itupeva/SP, Cep: 13.295-000

E-mail institucional: pres.previdencia@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: jjuliane@gmail.com

Telefone(s): (11) 4591-8132 / (11) 4591-8090

Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Alexandre Rais

Cargo: sócio administrador

CPF: 116.665.888-06      RG: 22.365.090

Data de Nascimento: 03/11/1972

Endereço residencial completo: Rua Siqueira Campos, 2.090, Centro, Pirassununga SP, CEP 13.631-010

E-mail institucional: rais@5dpublicidade.com.br

E-mail pessoal: xanrais@uol.com.br

Telefone(s): (19) 3562-1514 / (19) 99304-8306

Assinatura: 

Fls.: 44

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
ITUPEVA**

Nome:	Juliane Bonamigo
Cargo:	Diretora Presidente
CPF:	311.558.168-89
RG:	43.515.178-2
Data de Nascimento:	16/11/1982
Endereço residencial:	Rua Pedro Cereser, 622, Residencial Paineiras, Itupeva/SP, Cep: 13.295-000
E-mail institucional:	pres.previdencia@itupeva.sp.gov.br
E-mail pessoal:	juliane@gmail.com
Telefone Residencial:	(11) 4496-1055
Telefone Comercial:	(11) 4591-8132
Telefone Celular:	(11) 99830-6721
Período de gestão:	01/06/2017 a 31/12/2018

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

FIS.: 45

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 23.907.409/0001-91

CONTRATADA: 5D FULL BRAZIL EIRELI

CNPJ Nº: 07.713.433/0001-33

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/18 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2017

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2018

VIGÊNCIA: 20/02/2019

OBJETO: DESENVOLVIMENTO POR PARTE DA CONTRATADA DE WEBSITE À CONTRATANTE

VALOR (R\$): 5.604,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente a compra, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 21 de fevereiro de 2018.



JULIANE BONAMIGO  
Diretora Presidente  
[pres.previdencia@itupeva.sp.gov.br](mailto:pres.previdencia@itupeva.sp.gov.br)